

DELIBERAÇÃO Nº 05/2016 – COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA

Estabelece critérios para efetivação de **Regime Especial de Estudos e Justificativa de Faltas** no Curso de Pedagogia – FaE/CBH/UEMG

O Colegiado do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação, Campus Belo Horizonte, da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de regulamentar o tratamento excepcional para alunos(as) que se enquadram no que dispõe as Leis n.º 6.202/75 e 9.615/98, os Decretos-Leis n.º 1044/69 e 715/69 e Decreto 85.587/80,

DELIBERA:

Art. 1.º - Fazem jus ao Regime Especial de Estudos ao(à) aluno(a) que, mediante atestado médico ou documento comprobatório, enquadrar-se em uma das seguintes situações:

- I- alunos (as) portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições que impeçam temporariamente a frequência às aulas (Decreto-Lei 1.044/69);
- II- gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante 90 (noventa) dias corridos (Lei 6.202/75);
- III- alunos(as) Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva – Serviço Militar (Decreto-Lei 715/69 e Decreto 85.587/80); e
- IV- alunos (as) que tiverem de se ausentar, na qualidade de atletas convocados para participação em competições esportivas organizadas por entidade do Sistema Nacional de Desporto ou por entidade internacional oficial de desporto. – Atleta (Lei 9.615/98).

Art. 2.º - O Regime Especial de Estudos será efetivado sob a forma de assistência domiciliar, preferencialmente remota, desde que o(a) aluno(a) necessite de afastamento por período igual ou superior a 08 (oito) dias.

Parágrafo único - A concessão de atendimento excepcional se processará através da atribuição, ao aluno(a), de plano de atividades domiciliares com acompanhamento devido, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde (itens I e II, do art. 1º) e as possibilidades da FaE/CBH/UEMG.

Art. 3.º - O Regime Especial de Estudos, deve ser protocolizada até 2 (dois) dias úteis da data do afastamento, mediante atestado que comprove as razões do afastamento.

§ 1º - No caso de afastamento por motivo de saúde o atestado deverá conter o CID, assinatura e nº de registro do profissional de saúde, em conformidade com os itens I e II do, art. 1º desta Deliberação.

§ 2º- Quando o afastamento decorrer dos motivos apresentados nos itens III e IV desta Deliberação deverá ser apresentado documentação original comprobatória expedida pelo órgão onde os serviços foram/serão prestados.

Art. 4.º - Serão atribuídas ao(à) aluno(a), como justificativa pela ausência às aulas, atividades domiciliares, elaboradas e acompanhadas pelos professores.

Art. 5.º - O(a) aluno(a) sob assistência domiciliar poderá ser submetido a uma avaliação para verificação de sua aprendizagem, correspondendo aos pontos atribuídos às avaliações feitas, durante o período de assistência.

Art. 6.º - O(a) aluno(a) que se ausentar por até 7 (sete) dias por motivo de saúde poderá comparecer à Secretaria Acadêmica e entregar atestado que comprove a razão da(s) falta(s) às aulas, em até 2 (dois) dias a partir do afastamento.

§ 1º - Este procedimento não retira a(s) falta(s) do(a) aluno(a), somente serve como justificativa.

§ 2º- Caso o(a) aluno(a) tenha perdido alguma atividade avaliativa durante o período de seu afastamento, será dada oportunidade de fazê-la, conforme data estabelecida pelo(a) professor(a).

Art. 7º - A Secretaria Acadêmica informará a cada professor(a) o nome do(a) aluno(a) em Regime Especial de Estudos e/ou em situação de Justificativa de Faltas, como também o período de duração do afastamento.

Parágrafo único - Cabe ao(à) professor(a) dar ciência no documento enviado, que será apresentado pelo(a) aluno(a) ou por seu representante.

Art. 8º- As disciplinas com atividades práticas, a serem realizadas pessoalmente pelo(a) aluno(a), não serão beneficiadas pelo Regime Especial de Estudos ou pela Justificativa de Faltas, devendo o(a) aluno(a) cursá-las posteriormente.

Art. 9º - Situações não previstas nesta Deliberação serão estudadas e deliberadas pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2016.



Profª Maria Cristina Olandim Pereira
Presidente do Colegiado do Curso de Pedagogia
Faculdade de Educação/CBH/UEMG